



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

075

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2003, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS A
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE QUILOMBO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RILDO JOSÉ BEBER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de vereadores aprovou e fica sanciona a seguinte Lei;

Art 1º -

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a presente lei, deverá cumprir o estabelecido no Art. 116 da Lei n 8.666/93, de acordo com as normas da Contabilidade Pública e da resolução TCE nº 16/94.

§ 1º - A entidade beneficiada, encaminhará cópia da prestação de contas mensal a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, após cada trinta dias do recebimento de cada parcela.

§ 2º - Correrão por conta e responsabilidade da entidade beneficiada todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o município de qualquer obrigação presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício.

Art. 3º -

Art. 4º -

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO, SC.

EM 8 DE AGOSTO DE 2003.


Rildo José Beber

Presidente da Câmara.

Registrada e publicada em data supra.


Jovino Cambri

Funcionário designado.

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP 89.850-000
Fone/Fax: (49) 346-3302 / (49) 346-3354